

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2630, de 2020)

Altera o inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, para a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

IX - verificadores de fatos independentes: pessoa jurídica sem vínculos societários ou de influência econômica por outro meio negocial com o provedor de aplicação que realiza, em processo conduzido por pessoas naturais, uma verificação criteriosa de fatos de acordo com os parâmetros e princípios desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a verificação de uma informação seja conduzida por pessoa jurídica diversa do provedor de aplicação (redes sociais ou mensagerias), a fim de o processo seja conduzido de forma independente.

Além disso, a verificação deve ser realizada por pessoas naturais e não por programas ou robôs, com o objetivo de evitar grandes erros de análise e não violar o direito de liberdade de expressão.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20533.06513-70